



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro.
CNPJ – 06.554.174/0001-82 CEP – 64.180-000

PROJETO DE LEI Nº **47**, DE DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de Esperantina, Estado do Piauí, do quadriênio 2014 a 2017, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Reformulação do Plano Plurianual do Município de Esperantina para o quadriênio 2014 a 2017, para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R\$ 312.445.212,60** (trezentos e doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º Os anexos desta Lei contêm os demonstrativos da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões.

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2014	67.905.200,00	67.905.200,00
2015	76.013.035,00	76.013.035,00
2016	82.234.695,80	82.234.695,80
2017	86.292.281,80	86.292.281,80
TOTAL	312.445.212,60	312.445.212,60

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2014 a 2017 indicam:

- I – tipo do programa;
- II – objetivo;
- III – público alvo;





IV – valor global por origem dos recursos;

V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2014 a 2017:

I – promoção da inclusão social;

II – combate às desigualdades;

III – modernização da gestão e dos serviços públicos;

IV – qualidade de vida;

V – valorização do servidor público;

VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;

VII – valorização do turismo;

VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das Operações de Crédito Internas e Externas, e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções de governo dos programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo o estabelecido na Portaria número 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecendo aos parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ - 06.554.174/0001-82 CEP - 64.180-000

IV - A apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Esperantina (PI), aos trinta e um dias do mês de agosto de 2016.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita